

**Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução
(Anexo ao TUA)**

Designação do projeto	Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato – Barragem do Pisão – Infraestruturas Secundárias	
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 1, alínea c) e n.º 10, alínea j) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	
Localização (freguesia e concelho)	União de Freguesias de Crato e Mártires, do concelho de Crato, as freguesias de Alter do Chão e Seda, do concelho de Alter do Chão, as freguesias de Fronteira e Cabeço de Vide, do concelho de Fronteira e a Freguesia de Figueira e Barros, do concelho de Avis.	
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.	
Proponente	CIMAA – Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo	
Entidade licenciadora	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
DIA correspondente	Data: 01/09/2022	Entidade emitente: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Síntese do procedimento

O presente procedimento teve início a 20 de outubro de 2023.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da própria APA, da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo), do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas/Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Alentejo (ICNF/DRCNF Alentejo), da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. (ARS Alentejo), do Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).

Foi promovido um período de Consulta pública, de 15 dias úteis, entre 03 a 23 de novembro de 2023, tendo sido recebidos oito pareceres, com a seguinte proveniência:

- LPN – Liga para a Proteção da Natureza;
- Núcleo Regional de Portalegre da Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza;
- Associação Natureza Portugal;
- GEOTA, FAPAS e Quercus;
- ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável;
- APAntropologia - Associação Portuguesa de Antropologia;
- 2 Cidadãos.

Síntese dos resultados da Consulta Pública e sua consideração na decisão

As exposições apresentadas manifestam-se globalmente contra a construção do projeto, revelando preocupações relacionadas com a afetação que um projeto desta dimensão poderá ter nas comunidades humanas que ali habitam bem como na própria paisagem na sua dimensão cultural, considerando que a infraestrutura irá impactar o modo de vida, os saberes e as práticas dos habitantes locais.

São expressas preocupações com os sistemas ecológicos e com a alteração ao uso do solo que passará para um modo de agricultura de ocupação cultural intensificada, que em muito limita a diversificação de culturas, ao considerar apenas monoculturas e uma ocupação de 60% da área por apenas duas culturas.

Os principais impactes referenciados nas exposições recebidas encontram-se incluídos no âmbito das competências asseguradas pelas entidades que integram a Comissão de Avaliação constituída para o efeito, bem como no âmbito das competências das entidades que emitiram parecer enquanto entidades externas consultadas, tendo sido consideradas na presente avaliação e contempladas para efeitos da decisão, nomeadamente integrando os aspetos a cumprir para a concretização do projeto.

A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no Relatório de Conformidade Ambiental do projeto de Execução (RECAPE) e tendo em conta os resultados da consulta pública.

A autoridade de AIA, com base no parecer emitido pela Comissão de Avaliação e no Relatório da Consulta Pública, elaborou uma proposta de decisão de não conformidade ambiental do projeto de execução, sobre a qual promoveu um período de audiência prévia, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo. Nessa sede, o proponente apresentou uma exposição contestando o sentido da proposta de decisão, acompanhada de elementos que pretenderam responder a algumas das lacunas identificadas pela Comissão de Avaliação. Entre estes elementos incluem-se os seguintes: Volume IV.3 Bloco de Fronteira e Avis: Tomos 1, 2, 3; Volume IV.2 Bloco de Alter do Chão: Tomo 2; Volume V Sistema de Automação e Telegestão: Tomos 1, 2, 3, 4; Volume VI Rede Viária.

A exposição e demais documentação apresentada em sede de audiência prévia foi objeto de apreciação pelas várias entidades que compuseram a Comissão de Avaliação. Em resultado dessa apreciação foi emitida a presente decisão.

Principais fundamentos da decisão

O projeto de execução em avaliação, designado por “Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato – Infraestruturas Secundárias”, decorre do estudo prévio do “Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato”, sujeito a procedimento de AIA e objeto de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada à execução da Alternativa 2, emitida em 01 de setembro de 2022.

Para efeitos de desenvolvimento a projeto de execução, as infraestruturas do Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos (AHFM) do Crato foram divididas em três projetos de execução:

- Projeto de Execução das Infraestruturas Primárias (que inclui a barragem do Pisão, a central mini-hídrica, os caminhos de acesso à barragem e o restabelecimento de caminhos afetados).
- Projeto de Execução das Infraestruturas Secundárias (que inclui o sistema elevatório de adução, o reservatório de regulação, a rede de rega e a rede viária).
- Projeto de Execução das Centrais Solares Fotovoltaicas (que inclui as centrais solares fotovoltaicas, o caminho de acesso às centrais e a linha elétrica de interligação à RESP).

Assim, o RECAPE objeto do presente procedimento de verificação avalia apenas a conformidade ambiental do projeto de execução das infraestruturas secundárias do AHFM do Crato.

O projeto de execução das Infraestruturas Primárias foi já objeto de decisão de conformidade ambiental do projeto de execução, conforme condicionada emitida a 12 de maio de 2023. Não foi ainda submetido o projeto de execução relativo às centrais solares fotovoltaicas.

Nesse contexto, o projeto de execução agora em análise compreende uma solução integrada para garantir o abastecimento de água, permitindo o desenvolvimento económico na região do Alto Alentejo. A principal razão para a concretização deste empreendimento é, pelas suas características, a possibilidade da implementação de uma nova área de regadio com elevados níveis de eficiência hídrica, utilizando técnicas agrícolas enquadradas na Agenda da Inovação para a Agricultura 2030.

No seu conjunto, estas novas disponibilidades contribuirão igualmente para a criação de agroindústrias a partir da produção agrícola e pecuária.

A área total para a qual foram projetadas as infraestruturas secundárias de rega da componente hidroagrícola do AHFM do Crato corresponde a 5 494 ha, distribuída pelos seguintes blocos de rega: Crato (654 ha), Alter do Chão (3 145 ha) e Fronteira e Avis (1 695 ha).

As principais alterações introduzidas no projeto de execução, face ao anteriormente previsto no estudo prévio da Alternativa 2, são relativas aos seguintes aspetos:

- Exclusão da área abrangida pelo bloco de rega, de zonas suscetíveis de impactes ambientais consideráveis, sobretudo ao nível das águas subterrâneas, o que se traduz numa diminuição das áreas a beneficiar;
- Introdução de pequenos ajustes ao traçado da conduta elevatória, tendo-se verificado a necessidade de prever um dispositivo de proteção do tipo chaminé de equilíbrio para proteção da conduta elevatória contra os efeitos dos regimes transitórios, que ficará localizada junto à central fotovoltaica terrestre;
- Alteração da configuração do reservatório proposto para semi-escavado, ao invés da configuração do *tipo apoiado* prevista em Estudo Prévio, com vista à melhoria da eficiência energética e da

gestão de capacidade de resposta às solicitações a jusante e às situações de avaria;

- Alteração ao traçado da rede de rega, nomeadamente da conduta principal no bloco de Fronteira e Avis, resultando na redução da extensão da rede de rega em cerca de 2 km;
- Como resultado da alteração referida no ponto anterior, o projeto prevê uma redução da extensão da rede viária em 4km.

Na generalidade, tendo em conta as alterações introduzidas em relação ao estudo prévio, os impactos mantêm-se relativamente os mesmos que foram identificados em sede do procedimento de AIA, exceto no que se refere ao traçado da conduta de rega, na área da IBA de Alter do Chão, conforme exposto mais à frente.

No entanto, da análise efetuada à documentação apresentada para efeitos de instrução do presente procedimento, e sobre a qual recaiu a avaliação efetuada e a consulta pública, verificou-se que a mesma, apesar de permitir verificar o cumprimento de algumas das condições da DIA aplicáveis à presente fase, não contemplou alguns elementos considerados fundamentais nesta fase, nem permitiu demonstrar o cumprimento de condicionantes impostas para o desenvolvimento do projeto de execução, bem como de um conjunto de medidas de minimização relevantes.

Neste contexto, destaca-se que:

- A documentação submetida para instrução do procedimento, e sobre a qual recaiu a avaliação e a consulta pública, não incluiu os seguintes documentos do projeto: Volume IV.3 Bloco de Fronteira e Avis: Tomos 1, 2, 3 e 4, Volume IV.2 Bloco de Alter do Chão: Tomo 4; Volume IV.2 - Tomo 2 - REG_Peças Desenhadas: estão em fala as peças desenhadas do Projeto (apenas são apresentadas as seguintes peças desenhadas 871-REG-PE-101-R1_localizacao, C871-REG-PE-102-R1_Planta geral, C871-REGPE-103-R1_Delimitacao das unidades); Volume V Sistema de Automação e Telegestão: Tomos 1, 2, 3, 4, 5, não permitindo assim proceder à verificação do cumprimento da DIA do AHFM do Crato dos seguintes projetos de execução: Bloco de Rega de Fronteira e Avis, Bloco de Rega de Alter do Chão e rede viária.

Em sede de audiência prévia o proponente apresentou os seguintes documentos:

- Volume IV.3 Bloco de Fronteira e Avis: Tomos 1, 2, 3;
- Volume IV.2 Bloco de Alter do Chão: Tomo 2;
- Volume V Sistema de Automação e Telegestão: Tomos 1, 2, 3, 4;
- Volume VI Rede Viária.

Refira-se contudo que estes documentos eram cruciais para a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução e que a sua apresentação nesta fase do procedimento não permite uma cabal verificação da conformidade dos mesmos com a DIA. Refira-se que, tratando-se de elementos essenciais à demonstração da conformidade ambiental, os mesmos deveriam ter integrado a documentação a disponibilizar ao público e sobre a qual incidiu a consulta pública, o que não se verificou.

- Não foram apresentados os projetos das redes de drenagem dos diferentes Blocos de Rega, mencionados no documento Contributos para o Regulamento Provisório da Obra Hidroagrícola (artigos 27.º, 33.º, 45.º e Anexo 1).

No entanto, em sede de audiência prévia o proponente veio esclarecer que não está prevista uma

rede de drenagem coletiva, uma vez que se considerou que a rede de drenagem natural era suficiente para assegurar a drenagem da zona de rega coletiva, estando apenas prevista sistemas de drenagem ao nível da parcela, da responsabilidade do agricultor.

Em consequência, o proponente apresentou uma versão revista do referido documento, verificando-se que foram alterados os mencionados artigos 27.º, 33.º, 45.º e o Anexo 1. No entanto, não foi apresentada fundamentação para esta alteração, nem demonstrado que efetivamente a rede de drenagem natural será suficiente para assegurar a drenagem da zona de rega coletiva.

Refira-se igualmente que:

- Não se encontra integralmente cumprida a Condicionante n.º 1, destacando-se o seu ponto 1.3, relativo à alteração para sul do traçado da conduta de rega, na área da IBA de Alter do Chão. Efetivamente, o traçado da conduta que atravessava a IBA PT017 – Alter do Chão foi reformulado, passando a contornar a IBA pela estrada municipal M538 a Oeste e por um caminho rural a Sul. Verifica-se contudo que, ao contrário do que é referido no RECAPE, a conduta não passa apenas a “contornar a IBA pela estrada municipal M538 a Oeste e por um caminho rural a Sul”, uma vez que está prevista a utilização de uma faixa de cerca de 30 m adjacente (a Oeste) à estrada municipal M538 e de uma faixa de cerca de 20 m adjacente (a Sul) do caminho rural existente.

Esta opção, a ser adotada, teria como resultado uma afetação muito significativa de árvores do género *Quercus*, com o abate de cerca de 730 azinheiras e 916 sobreiros, o que não é aceitável. A proposta de passagem da conduta por esta área contraria os objetivos de salvaguarda dos valores naturais mais relevantes da área, incluindo o arvoredado de maior relevo, devendo ser equacionada a passagem da conduta por baixo da estrada municipal M538 e do caminho rural existente, de modo a minimizar os impactes negativos.

- A delimitação dos povoamentos de quercíneas efetuada contém várias incorreções. Assim, uma vez que a base de delimitação dos povoamentos não está correta, o Plano de Compensação apresentado carece de reformulação, tendo em atenção os novos cálculos de árvores afetadas pelo projeto, quer diretamente por abate, quer indiretamente por mutilação das raízes, e a revisão da delimitação das áreas de povoamento de sobreiro e azinheira.
- Não está claro como será feito o fornecimento de água às manchas de rega assinaladas na figura seguinte, dado que não é visível o traçado de condutas.



Em sede de audiência prévia, o proponente veio referir que as manchas de rega em causa têm a sua boca de rega fora do limite físico da unidade, sendo o agricultor responsável por levar água à sua parcela, pelo que essa ligação não faz parte da rede coletiva de rega. Referiu ainda que os pontos de entrega de água, fora do limite da unidade de rega, foram analisados em conjunto com cada um dos agricultores.

No entanto não foram apresentados os critérios que motivaram estas opções nem as soluções técnicas a implementar.

- Identificam-se graves lacunas no Plano de Salvaguarda Patrimonial, dado que os trabalhos arqueológicos não estão acordo com as orientações da DGPC expressas na Circular “Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental”, de 29 de março de 2023.
- Não é referido de que forma se compatibiliza ou enquadra a interceção das infraestruturas do projeto em várias classes de espaço dos Planos Diretores Municipais de Alter do Chão, de Avis e de Fronteira.
- Não foram entregues elementos considerados fundamentais e não foram cumpridas algumas disposições da DIA determinantes para esta fase do projeto, existindo um conjunto de informação em falta ou que carece de ser completada/revista relativamente à demonstração do cumprimento de várias Condicionantes, Elementos, Medidas de Minimização e de Compensação, Programas de Monitorização, e outros Planos e Projetos.

Face ao exposto, considera-se que a documentação apresentada, incluindo a submetida em sede de audiência prévia, não permite demonstrar o cumprimento de várias disposições da DIA particularmente relevantes e para as quais não pode ser adiada a demonstração desse cumprimento. Consideram-se estas lacunas significativas e que não só não permitem concluir sobre a conformidade ambiental do projeto de execução, como a sua supressão pode implicar a adoção de soluções distintas face às contempladas no projeto de execução e RECAPE apresentados. Assim, emite-se decisão de desconformidade ambiental do projeto de execução para o Empreendimento de Aproveitamento Hidráulico de Fins Múltiplos do Crato – Infraestruturas de Regadio.

Entidade competente para verificação da decisão	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Data de Emissão	
Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.
Assinatura	<p style="text-align: center;">O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p> <p style="text-align: center;">(Nuno Lacasta)</p>